



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1. ^a série	140\$
A 2. ^a série	120\$
A 3. ^a série	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.^º 15 549 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea b) do n.^º 1 do artigo 1093.^º, capítulo 12.^º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da referida província.

Portaria n.^º 15 550 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique, S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento da renda do edifício destinado à nova escola do ensino primário de Lourenço Marques.

Ministério das Comunicações:

Despacho ministerial — Modifica a redacção do artigo 3.^º da tarifa geral de transportes, aprovada pelo Decreto-Lei n.^º 35 198 e alterada pelo Decreto-Lei n.^º 37 351, e altera o quadro das bases de preços da tarifa geral — grande velocidade.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.^a Repartição

Portaria n.^º 15 549

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.^º do Decreto n.^º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 9:000.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.^º, artigo 1093.^º, n.^º 1), alínea b) «Fundo de Fomento — Satisfação de encargos não integrados no Plano de Fomento — Para outros objectivos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 27 de Setembro de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *R. Ventura*.

Portaria n.^º 15 550

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.^º Nos termos do artigo 8.^º do Decreto n.^º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 26:123.566\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas das tabelas

de despesa ordinária e extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 7.^º

Serviços de fomento

Artigo 847.^º «Serviços de obras públicas — Despesas com o material — Construções e obras novas»:

N. ^º 1) «Edifícios»	178.673\$00
N. ^º 2) «Pontes»	2:182.000\$00

CAPÍTULO 12.^º

Despesa extraordinária

Artigo 1374.^º «Outras despesas extraordinárias»:

N. ^º 1), alínea a) «Urbanização e sanitade — Abastecimento de água, sanitade, hidrologia e pequenos aproveitamentos hidráulicos» . .	584.544\$00
N. ^º 2), alínea c) «Comunicações e transportes — Dotação para o plano de estradas de Moçambique»	23:178.349\$00
	26:123.566\$00

2.^º Nos termos do artigo 13.^º do Decreto n.^º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 48.000\$ para pagamento da renda do edifício destinado a nova escola do ensino primário de Lourenço Marques, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.^º, artigo 94.^º, n.^º 1), alínea a) «Instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina.

3.^º Nos termos do artigo 4.^º do Decreto n.^º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 2.000\$ a verba do capítulo 8.^º, artigo 233.^º, n.^º 1), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Portes de correio e telégrafos — Correios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.^º, artigo 231.^º, n.^º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com vencimentos, fardamento e alimentação de europeus a incorporar na província», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 1:500.000\$ a verba do capítulo 8.^º, artigo 998.^º, n.^º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, usando para